



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 118/2017

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 17 de julho de 2017

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| Presidência | 2 |
| Secretaria Geral | 2 |
| Secretaria Processual | 3 |

| |
|--------------------|
| Presidência |
|--------------------|

| |
|-------------------------|
| Secretaria Geral |
|-------------------------|

Instrução Normativa SG/Presidência N. 1 DE 29 DE junho DE 2017

Altera a Instrução Normativa n. 67, de 5 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º da Portaria SEI n. 1, de 4 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 67, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

IV - protocolo, concedido à Seção de Arquivo e à Seção de Protocolo e Digitalização; (NR)

Art. 6º

§ 6º O credenciamento, no Sistema SEI, de usuários externos que já estejam registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Poder Executivo Federal e que tenham participado de licitação promovida pelo CNJ poderá ser realizado pela Seção de Arquivo, após análise da documentação necessária à aceitação da proposta e à habilitação e da aferição de conformidade daquela documentação com as exigências do edital de licitação pela Comissão Permanente de Licitação do CNJ.

§ 7º O credenciamento descrito no § 6º será feito com aproveitamento dos documentos originais e/ou das cópias autenticadas entregues ao exame da Comissão Permanente de Licitação do CNJ.

§ 8º O usuário externo de que trata o § 6º deste artigo deverá adotar o mesmo endereço eletrônico utilizado no SICAF e ao longo da licitação que tenha sido promovida pelo CNJ.

§ 9º O procedimento simplificado descrito no § 6º somente será adotado nas hipóteses em que o usuário externo:

I – seja a pessoa física a contratar; ou

II – detenha poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica representada.

§ 10. Os documentos eletrônicos assinados com o uso do Sistema SEI e os atos praticados por meio do referido Sistema presumem-se verdadeiros com relação aos usuários signatários, internos ou externos.

§ 11. Ao obter credenciamento, o usuário externo aceita incondicionalmente as regras do Sistema SEI e assume responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso do *login* e senha, que lhe são exclusivos, bem como por uso indevido do Sistema. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Júlio Ferreira de Andrade

Secretário-Geral

Portaria Secretaria-Geral N. 18 DE 13 DE julho DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de início da 255ª Sessão Ordinária, a ocorrer em 1º de agosto de 2017, para as 14 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **Júlio Ferreira de Andrade**

Secretário-Geral

| |
|------------------------------|
| Secretaria Processual |
|------------------------------|

| | |
|--------------------|---|
| Autos: | REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0007363-09.2016.2.00.0000 |
| Requerente: | JAIR MONTEIRO DOS SANTOS |
| Requerido: | LUIZ STEFANINI |

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por JAIR MONTEIRO DOS SANTOS em desfavor de LUIZ STEFANINI, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3).

Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 0007684-80.2012.403.6128, a Presidência do TRF3 informou que o processo em comento foi julgado em 20.2.2017, tendo a decisão sido publicada no DJe de 8.3.2017.

É o relatório. Decido.

Considerando-se as informações prestadas pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o Processo n. 0007684-80.2012.403.6128 foi julgado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, **arquite-seo presente expediente.**

Intimem-se.

Brasília, 5 de abril de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

| | |
|--------------------|---|
| Autos: | REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000096-49.2017.2.00.0000 |
| Requerente: | ALESSANDRA FELICIANO DE OLIVEIRA |
| Requerido: | CLAUDENICE ABREU A. B. VIEIRA |

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por ALESSANDRA FELICIANO DE OLIVEIRA em desfavor de CLAUDENICE ABREU A. B. VIEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 21ª Vara do Trabalho da Comarca de Recife – PE.

Determinada a apuração da morosidade no trâmite do Processo n. 0000459-58.2014.5.06.0021, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou que foram julgados os embargos declaratórios em 13/3/2017 e, atualmente, o feito aguarda apreciação de Instância Superior desde o dia 15/5/2017.

É o relatório. Decido.

De acordo com as informações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o processo n. 0000459-58.2014.5.06.0021 retomou seu curso regular, tendo sido julgados os embargos declaratórios em 13/3/2017. Ademais, desde 15/5/2017, o feito aguarda apreciação de Instância Superior.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, **arquite-seo presente expediente.**

À Secretaria Processual para que retifique o polo passivo, de modo que passe a constar CLAUDENICE ABREU A. B. VIEIRA.

Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça